

## **Ementa Responde sobre pagamento de passivo residual de anuênios**

Ofício nº 195/2001/COGLE/SRH/MP

Brasília, 03 de julho de 2001.

Senhora Diretora,

Em atenção à consulta formulada no e-mail de 26 de janeiro de 2001, enviado pelo servidor Fábio Abrantes de Oliveira, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, acerca de pagamento de anuênios, temos a informar que o Ofício-Circular SRH/MP nº 36, de 29/06/2001, esclarece que o tempo de serviço público compreendido entre 05/07/96 a 08/03/99, será considerado para efeito de anuênios. O passivo dos anuênios correspondentes ao período acima deverá ser executado de acordo com as orientações da Portaria Conjunta nº 1, onde está regulado que os pagamentos de exercícios anteriores dessa natureza serão precedidos de processos administrativos, mediante requerimento do interessado.

Ainda sobre o tema em questão, no art. 6º da Lei nº 9.624/98 está regulamentado que fica resguardado o direito à percepção do anuênio aos servidores que, em OS de julho de 1996 já o tiveram adquirido, bem como o cômputo do serviço residual para a concessão do adicional de anuênio.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação/SRH/MP

A Sua Senhoria a Senhora

**NEIDE SALETE BORBA VILELA**

Diretora do Departamento de Pessoal da UFRPE

Universidade Federal Rural de Pernambuco

Recife -**PE**